



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS  
AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Conselheiro Lafaiete- MG vem tornar público o presente edital de chamamento público às Organizações da Sociedade Civil (OSC) para apresentarem propostas para a obtenção de autorização de captação de recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas para financiamento de atividades ou projetos relacionados à política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do município, em conformidade com a Lei Federal 13.019/14, Lei Federal nº. 8.069/90, da Resolução 137/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; Resolução do CMDCA nº 05/2017 e pelo disposto neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente edital a concessão de autorização para que as organizações da sociedade civil possam captar recursos junto às pessoas físicas e jurídicas para financiamento de projetos para ações complementares à política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes do município.

1.1.1. As propostas deverão ser apresentadas acompanhadas de Plano de Trabalho conforme instrumental constante do Anexo I deste edital.

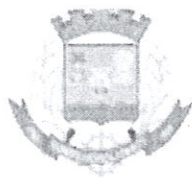
1.1.2. Os projetos serão aprovados por Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA observando as previsões orçamentárias.

1.1.3. Deverá ser retido, para as ações gerais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 20% (vinte por cento) do recurso captado diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, conforme determinação em Regulamento através da Resolução CONANDA nº 137/2010 e Resolução CMDCA nº 05/2017.

1.2. As propostas devem se direcionar para as ações e objetivos conforme quadro abaixo:

<b>AÇÕES</b>
I – Desenvolvimento de projetos e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II – Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no inciso VI, do § 3º do artigo 227 da Constituição da República e do § 2º do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à

*Handwritten signature and initials*



Convivência Familiar e Comunitária;

III – Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Programas e projetos complementares para capacitação e formação profissional continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;

V – Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI – Ações de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

1.2.2. Fica facultada a apresentação demais de uma proposta enumerada no quadro acima, desde que de forma individualizada utilizando o instrumental de plano de trabalho constante do Anexo I deste edital.

1.3. O repasse dos recursos captados será por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social mediante a celebração de Termo de Fomento.

## **2. DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS**

2.0. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC deverão ser entregues no período de 24/04/2023 a 28/04/2023 das 8h até 15 horas, na Casa dos Conselhos “João Teixeira Silva Filho”, localizada na Rua Oliveiros de Souza, nº45, Centro, Conselheiro Lafaiete / MG.

2.1. Os envelopes contendo a documentação relativa ao Plano de Trabalho da OSC deverão ser entregues mediante a divulgação do resultado da documentação relativa à habilitação no período de 17/05/2023 a 23/05/2023 das 8h até 15 horas, na Casa dos Conselhos “João Teixeira Silva Filho”, localizada na Rua Oliveiros de Souza, nº45, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG.

2.2. Os envelopes somente serão abertos após o prazo final de entrega dos mesmos.

## **3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (<http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/portal/>) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (<https://sociallafaiete.blogspot.com/>), conforme art.26 da Lei 13.019/2014.

## **4. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

4.0. A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

*Acavallo*





**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS  
AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Conselheiro Lafaiete- MG vem tornar público o presente edital de chamamento público às Organizações da Sociedade Civil (OSC) para apresentarem propostas para a obtenção de autorização de captação de recursos junto às pessoas físicas e/ou jurídicas para financiamento de atividades ou projetos relacionados à política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do município, em conformidade com a Lei Federal 13.019/14, Lei Federal nº. 8.069/90, da Resolução 137/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; Resolução do CMDCA nº 05/2017 e pelo disposto neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente edital a concessão de autorização para que as organizações da sociedade civil possam captar recursos junto às pessoas físicas e jurídicas para financiamento de projetos para ações complementares à política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes do município.

1.1.1. As propostas deverão ser apresentadas acompanhadas de Plano de Trabalho conforme instrumental constante do Anexo I deste edital.

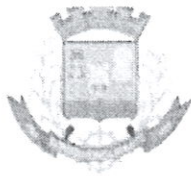
1.1.2. Os projetos serão aprovados por Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA observando as previsões orçamentárias.

1.1.3. Deverá ser retido, para as ações gerais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 20% (vinte por cento) do recurso captado diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, conforme determinação em Regulamento através da Resolução CONANDA nº 137/2010 e Resolução CMDCA nº 05/2017.

1.2. As propostas devem se direcionar para as ações e objetivos conforme quadro abaixo:

<b>AÇÕES</b>
I – Desenvolvimento de projetos e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
II – Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no inciso VI, do § 3º do artigo 227 da Constituição da República e do § 2º do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**ENVELOPE 01**

**AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CMDCA  
COMISSÃO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº 001/2023  
DOCUMENTAÇÃO**

**Nome da Entidade:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Data / Horário da entrega:**

**ENVELOPE 02**

**AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CMDCA  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº 001/2023**

**PLANO DE TRABALHO**

**Nome da Entidade:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Data da entrega:**

**Identificação da Ação:**

- ( ) Desenvolvimento de projetos e serviços complementares ou inovadores;
- ( ) Acolhimento sob a forma de guarda da criança e de adolescente;
- ( ) Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos;
- ( ) Programas e projetos complementares para capacitação e formação profissional continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- ( ) Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- ( ) Ações de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente

4.1. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia contendo autenticação por assinatura do representante legal;

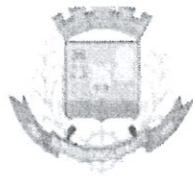
b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

c) Plano de Trabalho original devidamente assinado pelo representante legal da OSC.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da

*Assinatura*





**ENVELOPE 01**

**AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CMDCA  
COMISSÃO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº 001/2023  
DOCUMENTAÇÃO**

Nome da Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Data / Horário da entrega:

**ENVELOPE 02**

**AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CMDCA  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº 001/2023**

**PLANO DE TRABALHO**

Nome da Entidade:

CNPJ:

Endereço:

Data da entrega:

**Identificação da Ação:**

- ( ) Desenvolvimento de projetos e serviços complementares ou inovadores;
- ( ) Acolhimento sob a forma de guarda da criança e de adolescente;
- ( ) Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos;
- ( ) Programas e projetos complementares para capacitação e formação profissional continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- ( ) Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- ( ) Ações de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente

4.1. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia contendo autenticação por assinatura do representante legal;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

c) Plano de Trabalho original devidamente assinado pelo representante legal da OSC.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da

*Assinatura*



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou em segunda hipótese por seu procurador legalmente constituído.

4.3. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o CMDCA e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.4. A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.5. O CMDCA conjuntamente com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a entrega da documentação, tampouco por falhas decorrentes de imperícia da Instituição.

4.6. Os documentos/certidões apresentados fora do prazo de validade ou não apresentados acarretarão na desclassificação do projeto.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.0. A Organização da Sociedade Civil interessada em receber autorização para captação de recursos junto ao FMDCA deverá apresentar a documentação da seguinte forma:

### ENVELOPE Nº01 –DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA OSC.

5.1. Para habilitação a OSC deverá apresentar os seguintes documentos (Envelope nº 01) de acordo com os arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014:

I. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo;

II. Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ao objeto da parceria;

III. Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (ANEXO XIV);

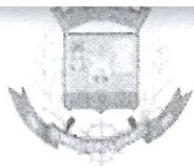
IV. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou **cópia do estatuto autenticado por assinatura do representante legal** e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;





- VI. Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles (ANEXO II);
- VII. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VIII. Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil de fins filantrópicos ou registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IX. Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- X. Certidão ou Prova de regularidade Municipal;
- XI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- XII. Certidão ou Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- XIII. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF– Certificado de Regularidade do FGTS;
- XIV. Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO III);
- XV. Declaração de que o Estatuto Social atende as exigências do artigo 33 da Lei 13.019/201. (ANEXO IV);
- XVI. Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado. (ANEXO V);
- XVII. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações. (ANEXO VI);
- XVIII. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade. (ANEXO VII);
- XIX. Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada. (ANEXO VIII);



XX. Ficha cadastro. (ANEXO IX);

XXI. Declaração de não ocorrência de impedimentos. (ANEXO X);

XXII. Declaração que não emprega menor e se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (ANEXO XI);

XXIII. Declaração de inexistência de débitos com a Administração Pública. (ANEXO XII).

### **ENVELOPE Nº02-PLANO DE TRABALHO**

5.2. Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o art. 22 da Lei 13.019/2014, tendo como modelo o ANEXO I.

5.3. O plano de trabalho deverá ser apresentado no período de 17/05/2023 a 23/05/2023.

### **6. DA SESSÃO PÚBLICA**

6.0. A sessão pública será realizada pelos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) juntamente com a comissão de monitoramento e avaliação, para análise e aprovação dos projetos.

6.1. Durante a sessão pública o CMDCA poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive da Procuradoria Jurídica do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.

6.2. Nos casos que houver conselheiro do CMDCA vinculado as entidades concorrentes, o conselheiro ficará impedido de participar da assembleia para a seleção de projetos.

6.3. A abertura dos ENVELOPES 01 – HABILITAÇÃO será realizada em sessão pública pelo CMDCA do dia 02/05/2023 a 05/05/2023 e a abertura dos ENVELOPES 02 – PLANO DE TRABALHO será realizada em sessão pública pelo CMDCA no dia 24/05/2023 a 26/05/2023.

6.4. Será desclassificado o projeto e/ou inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

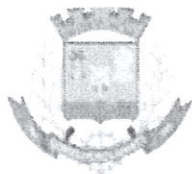
6.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

6.6. O CMDCA abrirá primeiramente o envelope nº 01 que contém os Documentos para Habilitação e, estando de acordo com o previsto neste Edital, sendo aprovada a habilitação, a OSC estará apta para seguir para a 2º etapa de análise dos Planos de Trabalho (envelopenº 02), que deverá ser entregue na data prevista do item 2.2 do edital.

6.7. O CMDCA poderá suspender ou prorrogar a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*





6.8. Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá o CMDCA publicar sua decisão sobre a habilitação da participante para eventual interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

6.10. A avaliação individualizada e as pontuações serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b>
1 – Relevância (importância do projeto perante a realidade local)		- Projetos continuados (2,0) - Novos projetos/ Inovador (1,0)	2,0
2 – Existência ou não de outras OSCs de atendimento à criança e adolescente na área e/ou de abrangência.		- Nenhuma OSC nesse segmento (3,0) - Uma única OSC desse segmento (2,0) - Existência de outras OSC desse segmento (1,0 )	3,0
3 – Diagnóstico do entorno.		- É compatível com o ECA (4,0) - É compatível com a realidade local (2,0)	4,0
4 –Atuação na política de defesa da criança e adolescentes		- A OSC possui assento no Conselho (2,0) - A OSC participa das reuniões do Conselho (1,0)	2,0

6.11. Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração do termo de colaboração (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa de julgamento dos projetos.

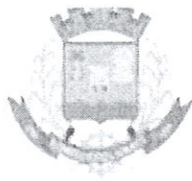
6.12. Concluída a análise, a Comissão de Monitoramento e Avaliação publicará o resultado.

## **7. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Resolução N° de 20 de 01 de agosto de 2022.

7.2. Os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverão ainda se declarar impedidos de participarem do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

7.3. Cabe à comissão exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que



será designado em ato próprio;

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social desde que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **8. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

8.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada;

8.2. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes no TERMO DE FOMENTO e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até o vencimento da obrigação;

II - aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

V – Solicitação de documentos sobre a parceria que comprovem:

a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) demonstração do alcance das metas;

c) documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando, houver;

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

f) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

g) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

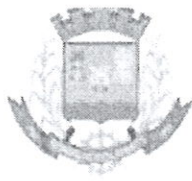
h) grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

VI - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto.

8.3. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

8.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria





em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica.

## **9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**9.1.** Os projetos serão levados à plenária do CMDCA para apreciação e em seguida a administração pública divulgará o resultado preliminar de cada etapa do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete ([www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br)) e no Blog da Secretaria de Desenvolvimento Social (<http://sociallafaiete.blogspot.com/>), iniciando-se o prazo para recurso.

### **10.2. Interposição de recursos contra o resultado preliminar:**

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar de cada etapa do processo de seleção.

**10.2.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação da decisão, pelo CMDCA. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**10.2.2.** Os recursos serão entregues pessoalmente na Casa dos Conselhos à Rua Oliveiros de Souza, nº 45, Centro, de segunda a sexta-feira, de 8h às 15h. A OSC receberá no ato da entrega um protocolo de recebimento do envelope lacrado.

**10.2.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

**10.2.4.** Interposto recurso, a administração pública dará ciência, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e no Blog da Secretaria de Desenvolvimento Social, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 02(dois) dias úteis, contados a partir da data da ciência.

## **11. ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.**

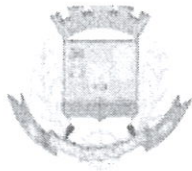
**11.1.** Recebido o recurso, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

**11.1.1.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou projetos, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**11.1.2.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

**11.1.3.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Avaliação".*



## **12. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER).**

12.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete e no Blog da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

12.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12.3. Todas as organizações da sociedade civil com proposta aprovada no processo de chamamento público de que trata esse edital poderão receber o **Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros**.

12.4. Entrega do Certificado de autorização para captação de Recursos Financeiros: 12/06/2023.

12.5. Período de Captação: 12/06/2023 a 12/06/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Após a homologação e comprovação de depósito do recurso captado, será expedida pelo CMDCA e endereçado à Procuradoria Municipal autorização para celebração do Termo de Fomento, contendo todas as informações pertinentes, em especial: cópia do plano de trabalho aprovado, cópia do certificado de captação expedido, cópia do comprovante de depósito dos recursos, valor, prazo e condições da parceria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A celebração do termo de fomento poderá se dar a qualquer momento, independentemente do término de vigência do período de captação, desde que haja homologação conforme item 12.1 deste edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderá a mesma entidade realizar mais de uma captação dentro do período vigente deste edital (não há vedação para realização de novas captações dentro do mesmo período para a mesma entidade).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Deverá a empresa doadora encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o formulário devidamente preenchimento. (ANEXO XVI)

12.6. No momento de celebração do Termo de Fomento, a entidade deverá apresentar Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria. (ANEXO XV)

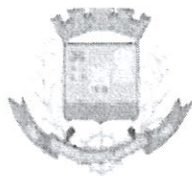
## **13. CONTRAPARTIDA.**

Não será exigida contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

## **14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

14.1. Somente será celebrado Termo de Fomento para projetos homologados que capturem no mínimo 60% referente ao valor global da proposta aprovada.





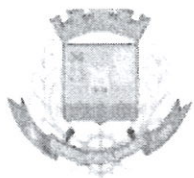
14.2. As entidades que não captarem o valor total, respeitando o item 14.1, deverão apresentar adequação da proposta aprovada.

## 15. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

As OSC's deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo;
- II. Atestado fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III. Documento que comprove a capacidade das instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (ANEXO XIV);
- IV. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto autenticado por assinatura do representante legal e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- V. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI. Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (ANEXO II);
- VII. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VIII. Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil de fins filantrópicos ou registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;
- IX. Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- X. Certidão ou Prova de regularidade Municipal;
- XI. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- XII. Certidão ou Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- XIII. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- XIV. Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e que não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do

*Assinado*



- governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO III);
- XV. Declaração de que o Estatuto Social atende as exigências do artigo 33 da Lei 13.019/2014 (ANEXO IV);
- XVI. Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado (ANEXO V);
- XVII. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações (ANEXO VI);
- XVIII. Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade. (ANEXO VII);
- XIX. Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada (ANEXO VIII);
- XX. Ficha cadastro. (ANEXO IX);
- XXI. Declaração de não ocorrência de impedimentos (ANEXO X);
- XXII. Declaração que não emprega menor e se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO XI);
- XXIII. Declaração de inexistência de débitos com a Administração Pública (ANEXO XII).

#### 16. CALENDÁRIO RESUMO DAS ETAPAS DO CAC.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
01	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/03/2023
02	Envio pelas OSCs do Envelope 01 – Documentação para Habilitação	24/04/2023 a 28/04/2023
03	Avaliação da documentação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – Envelope 01: Documentação para Habilitação	02/05/2023 a 05/05/2023
04	Divulgação do resultado preliminar.	08/05/2023
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	09/05/2023 a 11/05/2023
06	Análise dos recursos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.	12/05/2023 a 15/05/2023

*Handwritten signature*





07	Divulgação do resultado da interposição de recurso	28/04/2023	
08	Envio das propostas pelas OSCs do envelope 02–Plano de Trabalho	02/05/2023 08/05/2023	a
09	Avaliação das propostas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação –envelope 02–Plano de Trabalho	09/05/2023	
10	Resultado preliminar das OSC habilitadas	10/05/2023	
11	Período para recurso das OSC	11/05/2023 12/05/2023	e
12	Análise dos recursos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação	15/05/2023 17/05/2023	e
13	Homologação e publicação do resultado definitivo OSC habilitadas	18/05/2023	
14	Entrega dos certificados	29/05/2023	
15	Período de captação de recursos	29/05/2023 29/11/2024	a

Conselheiro Lafaiete, 16 de março de 2023.

Cléber Mucio Moraes

Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente

Magna Cupertino Carvalho

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Organização da Sociedade Civil CONVENENTE				C.N.P.J.	
Endereço					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	E-mail	
ContaCorrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável			C.P.F.		
C.I./ÓrgãoExpedidor		Cargo		Função	
Endereço				C.E.P.	

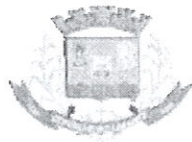
**2- DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>Título do Projeto:</b>
<b>Público Alvo:</b> <b>Nº de Atendidos:</b>
<b>Justificativa:</b> Identificar e qualificar a demanda e elaborar diagnóstico da realidade onde o serviço será executado. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do serviço como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: por que executar o serviço? Ressaltar os seguintes aspectos:  a) Problema social que o serviço pretende solucionar; b) Impacto social do serviço e as transformações positivas e duradouras esperadas; c) Área geográfica em que o serviço se insere.
<b>OBJETIVOS:</b>
<b>METODOLOGIA:</b> (Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Ações, atividades previstas, meios de utilização)

**3- VALOR TOTAL SOLICITADO:** \_\_\_\_\_

**VALOR DE 20%:** \_\_\_\_\_ (valor solicitado considerando os 20% retidos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente)





#### 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação das Metas	Execução Física (Quantidade)	Descrição das Ações
01			
02			

#### 5 – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Natureza da Despesa		Quantidade	Valor unitário	Valor total
Descrição detalhada do material e/ou serviço	Especificação da Atividade			
TOTAL GERAL				

#### 6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

##### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Repasso	Meta
Parcela Única	1º Mês

#### 7 – METAS E RESULTADOS

Descrição da Meta	Meios de Verificação	Indicadores de resultados	Resultados esperados

#### 8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de prova junto Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data    OSC



**9- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

( ) APROVADO  
( ) REPROVADO

Local e data

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Local e data

Administração Municipal





**ANEXO II – CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PERÍODO DE ATUAÇÃO**

**CERTIDÃO**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

NOME	CARGO	ENDEREÇO	RG/EXP	CPF

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS, NÃO POSSUI PARENTESCO ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE, COM AGENTES POLÍTICOS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE

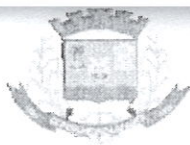
**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo CONCEDENTE. não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação





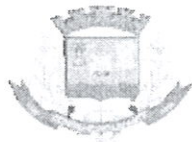
**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE O ESTATUTO SOCIAL ATENDE AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI Nº 13.019/2014**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) entidade \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que esta Entidade atende as exigências previstas no Art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E PUBLICIDADE**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e de forma especial ao artigo 11 da lei 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação





ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES.

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro que esta OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação





**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO CLARO DAS CONDIÇÕES DO  
CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA A SER FIRMADA**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que  
estou ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a  
ser efetuada a prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho.  
Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela  
Administração Municipal e darmos publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação



**ANEXO IX – FICHA CADASTRO**

I – IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO 2023
01 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		02 – CNPJ:
03 – ENDEREÇO:		
04 – CEP:	05 – BAIRRO:	06 – FONE
06 – SITE:		07 – EMAIL:
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
09 – NOME:		10 – CPF:
11 – RG		12 – DATA DA POSSE:
13 – ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
14 – BAIRRO	15 – FONE RESIDENCIAL:	16 – CELULAR:

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação da autoridade

OBS: OBRIGATÓRIO INDICAR TELEFONE DE CONTATO DA OSC E EMAIL





## ANEXO X – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a.....(nome da OSC) ..... e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento ou colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento
- Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



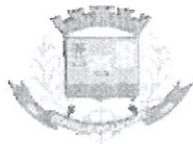
**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA CRIANÇA OU ADOLESCENTE**

**DECLARAÇÃO**

A Entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos do Chamamento Público 001/2023, DECLARA, sob as penas da Lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome representante)



**ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO**

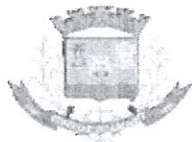
**DECLARAÇÃO**

A Associação \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos do Chamamento Público 001/2023. DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete ou qualquer entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos para esta Instituição.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Nome representante)





**ANEXO XIII – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão/Organização da Sociedade Civil CONVENIENTE		C.N.P.J.	
Endereço:			
Cidade:	U.F.	Cep:	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco / Agência	E-mail:	
Nome do Responsável		C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço:			C.E.P.
Tipo da Parceria: ( ) Colaboração ( ) Fomento ( ) Cooperação			

<b>EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PARCERIA</b>		
Data do Repasse realizado pelo executivo:	Valor Total Repassado:	Rendimentos de Aplicação:
TOTAL DA RECEITA:		

<b>EXECUÇÃO FINANCEIRA</b>			
Meta	Descrição da Meta de acordo com o Objeto de Trabalho	Tipo de Despesa	Itens da Despesa
01			
02			
03			

<b>DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ITEM DE DESPESA</b>	
Anexar documentos comprobatórios dos itens adquiridos no Período Monitorado e do alcance da meta estabelecida, de acordo com a Despesa.	
Fotos do Item	Fotos do item adquirido evidenciando: as atividades desenvolvidas no período, utilização do item visando atendimento das demandas dos usuários e do serviço socioassistencial, melhoria da qualidade da oferta ao adquirir o determinado item e alcance das metas
Documentação Complementar	Poderão ser anexadas: faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos originais de comprovação de despesas. Inclusive os 3



orçamentos para aquisição quando for o caso.

EXECUÇÃO FÍSICA				
Meta	Descrição	Situação da Execução (Não iniciada/ em execução/ concluída/ Não será executada)	Quantidade Programada	Quantidade Executada
01				
02				
03				

DIFICULDADES ENCONTRADAS:

---

---

BENEFÍCIOS ALCANÇADOS:

---

---

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente



**ANEXO XIV – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS,  
CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, em conformidade com o Art. 33, Inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a entidade \_\_\_\_\_.

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

➤ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

➤ OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Presidente Entidade





**ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob  
penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Agência n°: \_\_\_\_\_

Conta n°: \_\_\_\_\_

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação



ANEXO XVI –FORMULÁRIO PARA EMPRESA DADOS DA PARTICIPAÇÃO

01. TIPO DA OPERAÇÃO: Transferência de quantias em dinheiro			
02. VALOR DA DOAÇÃO: RS Por extenso:			
03. BANCO:	04. N° DA AGÊNCIA:	05. N° CONTACORRENTE:	06. DATA DO RECEBIMENTO DA DOAÇÃO:

DADOS DO DOADOR

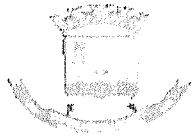
07. NOME:			
08. CNPJ/CPF:		09. ENDEREÇO:	
10. CIDADE:	11. UF	12. CEP:	13. TELEFONE
14. NOME DO DIRIGENTE MÁXIMO DA EMPRESA DOADORA (no caso de Pessoa Jurídica):			

DADOS DO PROJETO

15. <input type="checkbox"/> PRONON		16. <input type="checkbox"/> PRONAS/PCD	
17. TÍTULO DO PROJETO:			
18. N° SIPAR DO PROJETO:			
19. PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS:			
20. INSTITUIÇÃO PROPONENTE:		21. CNPJ:	
22. ENDEREÇO:		23. TELEFONE:	
24. CIDADE:	25. UF:	26. CEP:	

DADOS DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

27. NOME:		
28. CPF:	29. CARGO:	30. TELEFONE:
31. LOCAL/DATA: Conselheiro Lafaiete/MG, _____ de 2023	32. ASSINATURA E CARIMBO:	
1ª VIA - DOADOR	2ª VIA - CMDCA	3ª VIA - INSTITUIÇÃO PROPONENTE



ANEXO XVII

TERMO DE FOMENTONº \_\_\_\_/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_ PARA REPASSE DE RECURSOS CAPTADOS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONSELHEIRO LAFAIETE- MG / FMDCA.

O Município de Conselheiro Lafaiete - MG, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil - \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_, residente e domiciliada a \_\_\_\_\_, doravante denominado Município de Conselheiro Lafaiete; de outro lado, a \_\_\_\_\_, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC. CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ - Conselheiro Lafaiete/MG, representada neste ato por seu presidente \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, de acordo com a Lei Federal 13.019/14, com a Resolução nº 05/2017 do CMDCA e com Edital de Chamamento Público nº 001/2023 do CMDCA, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DESCRIÇÃO DO OBJETO E ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO**

- 1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a \_\_\_\_\_, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado.
- 1.2. O recurso financeiro desta parceria tem como origem recursos captados pela OSC, por meio de renúncia fiscal de imposto de renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**CLÁUSULA SEGUNDA- VALORES E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

- 2.1. O Município concede à OSC, acima qualificada, auxílio financeiro no valor total de R\$ \_\_\_\_\_.
- 2.2. O repasse do auxílio financeiro será efetuado à OSC mediante depósito bancário na conta corrente específica nº \_\_\_\_\_, agência: \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, em cota única, no valor de R\$ \_\_\_\_\_.
- 2.3. A conta corrente deverá ser exclusiva para o repasse dos valores contidos nesse termo, vedada a utilização para outra finalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

- 3.1 O presente termo de colaboração tem vigência a partir da data de sua assinatura deste termo.
- 3.2. O prazo de execução da parceria é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses.
- 3.3. O prazo de execução da parceria poderá ser alterado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e fundamentada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término da parceria.
- 3.4. A Administração Pública poderá prorrogar de ofício a vigência deste termo de colaboração quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.





## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Compete ao município:

4.1.1. Transferir os recursos à OSC de acordo com a cláusula segunda deste termo;

4.1.2. Fiscalizar a execução do presente termo;

4.1.3. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

4.1.4. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

4.1.5. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

4.1.6. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

4.1.7. Apreciar a prestação de contas apresentada;

4.1.8. Publicar o extrato deste termo de colaboração no órgão oficial de publicação do Município.

4.2. Compete à OSC:

4.2.1. Utilizar os valores recebidos de acordo com o plano de trabalho aprovado;

4.2.2. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.3. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

4.2.4. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

4.2.5. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.2.6. Manter, aplicar, e movimentar os recursos em conta bancária específica;

4.2.7. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2.8. Restituir ao Município os valores transferidos, atualizados monetariamente desde a data do seu recebimento, quando:

a) não for executado o objeto do contrato.

b) não cumprimento do prazo para a prestação de contas e forma exigida.

4.3. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo município poderão, a critério do CMDCA, serem transferidos a propriedade para a administração pública ou doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao desta.

4.3.1. Os bens remanescentes poderão permanecer com a OSC, por decisão do CMDCA, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades do objeto pactuado.

4.3.2. Fica vedada a OSC a alienação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria.

4.4. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

4.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.



## **CLÁUSULA QUINTA- COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

5.1. O valor das compras ou contratações efetivadas com recursos da parceria deverão estar compatíveis com o valor médio de mercado e comprovado mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

5.1.1. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

5.1.2. Contratações similares em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

5.1.3. Pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.

5.2. No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

5.3. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela OSC e previamente aprovada pela Administração Pública.

5.4. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

5.5. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

5.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.8. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á realização de pagamentos em espécie.

5.9. A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

## **CLÁUSULA SEXTA- PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

6.1.1 - A OSC prestará contas ao final, conforme plano de trabalho apresentado.

6.2- A OSC deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de conta

6.2.1. Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.2.2. Relatório de execução físico-financeira, assinado pelo representante legal da OSC e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

6.2.3. Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC;

6.2.4. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

6.2.5. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

6.2.6. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

6.2.7. Lista de presença de treinados ou capacitados e/ou atendidos quando for o caso.

6.3- A OSC deverá prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir do término de vigência da parceria.

6.3.1 -O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da Administração Pública, desde que devidamente justificado.





6.4 - Recursos porventura não utilizados deverão ser devolvidos através de depósito na conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devendo comprovante ser apresentado na prestação de contas.

6.5 - Apuradas irregularidades na prestação de contas finais, o valor respectivo, devidamente atualizado, deverá ser restituído ao FMDCA, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

6.6- As contas serão prestadas ao gestor da parceria.

6.7. As prestações de contas serão avaliadas:

6.7.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

6.7.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

6.7.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA-MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1 - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria para o monitoramento e avaliação do cumprimento do seu objeto, na forma do Plano de Trabalho apresentado.

7.2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

7.2.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar a análise da documentação da parceria, consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

### **CLÁUSULA OITAVA-DA RESCISÃO**

8.1. O termo de parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que os celebrantes comuniquem esta intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que a parceria tenha vigido.

8.2. O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública quando o interesse público o justificar e por:

a) Utilização do recurso em desacordo com o plano de trabalho.

b) Desvio de finalidade da aplicação dos recursos.

c) Práticas atentatórias aos princípios da administração pública.

d) Deixar de acatar orientações apontadas para a execução da parceria.

e) Descumprimento de cláusula pactuada.

### **CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

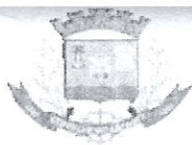
9.1. O foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

9.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa.

9.2.1. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou outro documento expresso.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.





Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Representante legal da OSC

---

Magna Cupertino Carvalho  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social